CONTRATO Nº. 1228/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO DE MESA.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Carlo Guilherme da Silveira e Lima** - Secretário de Saúde ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.680.592/0001-51, com sede na Rua Graça Aranha, nº. 875, bairro Vargem Grande, município de Pinhais/PR, e-mail: brasildevices@uol.com.br, representada por **José Felipe Belotto Pelozzo**, portador do RG nº. 13.180.150-5, inscrito no CPF/MF sob nº. 064.890.839-90, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0176/2026 - processo administrativo nº. 19.202/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de oxímetro de pulso de mesa.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 31/08/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - Prazo para entrega de até **60 (sessenta) dias corridos**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: **12 (doze) meses**.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue no **Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1.211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.**

3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 6.890,40 (seis mil e oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, por conta da dotação orçamentária **1951-18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040356** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 1951 - 18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040356
Classificação Econômica: 449052
Fonte: 08
Código de Aplicação: 8040356
Nota de Empenho nº. 10844/2026
Valor: R$ 6.890,40

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designada **Diana Maria Cardoso Silva Moraes** - CPF: 105.629.258-05 - Cargo: Diretora do Departamento de Urgência, Emergências e Atenção Hospitalar - tel.: (12) 3621-2308 - e-mail: diana.diretoriaas@gmail.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designada **Ligiane Pinhal de Camargo** - CPF: 314.859.778-86 - Cargo: Enfermeira - tel.: (12) 3621-2308 - e-mail: ligianepinhal81@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
CONTRATANTE

JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Oxímetros de Pulso de Mesa, Oxímetro de Dedo Pediátrico e Monitores Multiparâmetros destinados ao setor do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal Universitário de Taubaté, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Informamos que a presente contratação trata-se de bens de natureza comum.

2. Fundamentação da Contratação

A aquisição dos equipamentos e mobiliários dispostos neste Termo de Referência, visam atender a demanda do Hospital Municipal Universitário de Taubaté, Pronto Socorro Infantil, visto que, a prestação de serviços na unidade de saúde deriva da necessidade de equipamentos hospitalares modernos, para que o atendimento seja de forma eficiente e de qualidade.

Ademais, faz-se necessária a aquisição de modelos novos, para substituição dos equipamentos defasados tecnologicamente e deteriorados.

A ausência ou insuficiência desses equipamentos no setor do Pronto Socorro Infantil afetam severamente a assistência, podendo comprometer diagnósticos, tratamentos e a segurança das pacientes.

Destaca-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, possibilitando a realização de procedimento competitivo que assegure a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos.

Dessa forma, considerando a natureza essencial e contínua desses equipamentos, bem como sua importância para o adequado funcionamento do setor, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente justificada, visando garantir a continuidade dos serviços, assegurando condições adequadas para atendimento à população, conforto, segurança e eficiência operacional.

Informamos que o presente Termo de Referência foi elaborado baseado no Estudo Técnico Preliminar, além das necessidades do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

3. Descrição da solução

Item	Descrição	Quantidade
01	**Oxímetro de pulso de mesa** OXÍMETRO DE PULSO DE MESA com tela de cristal líquido de no mínimo 3,5" com curva pletismográfica, para ser utilizado em qualquer ambiente, com sensor tamanho adulto, pediátrico e neonatal. Deve ser bivolte funcionar em 110/220V automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h. Acompanha para cada equipamento 01 sensor de oximetria adulto, 01 sensor de oximetria pediátrico reutilizável de dedo e 01 sensor de oximetria neonatal reutilizável tipo Y. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Áudio: Volume ajustável. Visual: Valores de Spo2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado. Parâmetros monitorados SpO_2: Faixa de 0% a 100% Frequência cardíaca: 20 a 250 bpm Curva plestimográfica: Visualização contínua Índice de perfusão: Quantificação numérica. Possuir registro na ANVISA.	04

A solução consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal Universitário de Taubaté, compreendendo oxímetros de pulso de mesa, oxímetros de dedo pediátricos e monitores multiparâmetros, visando atender às necessidades assistenciais da unidade e assegurar a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha de fabricação, acompanhados de todos os acessórios, sensores, cabos, manguitos, componentes, manuais de operação e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, possibilitando sua utilização imediata após a entrega, sem necessidade de aquisições complementares.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, garantindo confiabilidade, precisão das medições e segurança para pacientes e profissionais de saúde.

A solução contempla equipamentos destinados ao monitoramento contínuo dos principais parâmetros fisiológicos, permitindo a aferição da saturação de oxigênio, frequência cardíaca, eletrocardiograma, pressão arterial não invasiva, frequência respiratória e temperatura corporal, conforme a finalidade de cada equipamento, contribuindo para a identificação precoce de alterações clínicas, tomada de decisão rápida pelas equipes assistenciais e maior

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

segurança durante o atendimento de urgência e emergência. Além do fornecimento dos equipamentos, a solução compreende garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo assistência técnica durante o período de garantia, bem como a substituição ou reparo dos equipamentos quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo o recebimento definitivo condicionado à conferência das especificações técnicas pela unidade requisitante, que verificará a conformidade dos equipamentos com as exigências do edital.

A adoção desta solução permitirá a substituição de equipamentos tecnologicamente defasados e a ampliação da capacidade operacional do Pronto Socorro Infantil, proporcionando maior confiabilidade no monitoramento dos pacientes, melhores condições de trabalho às equipes de saúde, redução do risco de interrupções na assistência e melhoria da qualidade dos atendimentos prestados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.Contratação

Informamos que é necessário apresentação de catálogo dos produtos contendo todas as especificações técnicas. Necessário apresentação de Registro na ANVISA e apresentação de AFE, para todos os itens. Necessário que seja ofertado garantia quanto a defeito de fabricação com no mínimo 12 meses a partir da entrega.

O Prazo para entrega será de 60 dias corridos, após assinatura de contrato. O local da entrega será o Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

5.Modelo de execução do objeto

O vencedor deverá no ato da entrega ofertar o equipamento com todos os acessórios e componentes inerentes ao correto funcionamento do equipamento.

O Prazo de garantia será de no mínimo 12 meses, a partir da data de entrega, sendo que, será responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação com a CONTRATADA, para substituição do item avariado, caso venha ocorrer.

O prazo de entrega será de 60 dias corridos, a partir da assinatura de contrato.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto solicitado pela CONTRATANTE, na forma e quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400 Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h. No ato da entrega o aceite final do material será realizado após a conferência por parte da Unidade solicitante, que deverá comparecer ao Almoxarifado Central e verificar se o material entregue atende ao descritivo técnico e as especificações deste Termo de Referência.

6.Modelo de gestão do contrato

Caberá a Unidade solicitante o acompanhamento da compra desde a solicitação de compra até a entrega final. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca e modelo do objeto, deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo de entrega, desde que bem justificados e com documentos que comprovem a necessidade.

O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atendem as especificações estabelecidas pela contratante.

Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do contrato. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus a Contratante. Sendo de responsabilidade dos servidores abaixo:

- Gestor: Diana Maria Cardoso Silva Moraes
- Diretora do Departamento de Urgência, Emergências e Atenção Hospitalar,
- Fiscal: Ligiane Pinhal de Camargo
- Enfermeira

A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá prioritária via 1Doc, podendo ser usado como via auxiliar o Email: cme.psmt@gmail.com O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atendem as especificações estabelecidas pela contratante.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca/modelo do objeto deverão ser protocoladas antes do vencimento do prazo de entrega para avaliação da unidade requisitante, devidamente justificados e, se for o caso, com documentos anexados que comprovem a necessidade da prorrogação.

Além disso, são previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento contratual: **Lei Federal nº 14.133/2021:** “

...

Art. 155.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

[8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Art. 157.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Art. 158.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159.

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161.

Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.Critério de Medição e Pagamento

De acordo com a Portaria SEAF n.° 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8.Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnica e jurídicas constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras. Informamos que o critério de julgamento deverá ser por itens.

9.Estimativa do Valor da Cotação

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 625/2026

Solicitação de Compra 1154/2026

Objeto : Aquisição de equipamentos hospitalares para o PSI

Item : 217.31.12 - Monitor MultiparâmetrosMONITOR MULTIPARÂMETROSMONITOR DE SINAIS VITAIS, MULTIPARÂMETROS, PRÉ CONFIGURADO PARA MONITORIZAÇÃO DOS PARÂMETROS FISIOLÓGICOS: ECG, RESP, SPO2, TEMP, PNI DE ACORDO COM A NECESSIDADE.TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12" POLEGADAS, COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) SENSÍVEL AO TOQUE, DE ALTA RESOLUÇÃO.O EQUIPAMENTO DEVE TER CAPACIDADE BÁSICA DOS SEGUINTES SINAIS VITAIS:ELETROCARDIOGRAMA (ECG):MONITORAÇÃO E APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 07 DERIVAÇÕES. FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC: 20 A 300 BPM. PRECISÃO: ±1% OU 1BPM, O QUE FOR MAIOR. VELOCIDADE: 12.5, 25 E 50MM/S. ALARMES AUDIOVISUAIS DE: BRADICARDIA;TAQUICARDIA; APNÉIA; ELETRODO SOLTO; ANÁLISE ST. RECONHECIMENTO DE: PULSO DE MARCA PASSO; ELETRODO SOLTO; MONITORAÇÃO DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; ALARMES DO SEGMENTO ST, PARA VARIAÇÃO EM: UMA ÚNICA DERIVAÇÃO; EM MÚLTIPLAS DERIVAÇÕES; ANÁLISE DE ARRITMIAS NO MONITOR, SEM A NECESSIDADE DE ESTAR CONECTADO A UMA CENTRAL DE MONITORAÇÃO; ANÁLISE DE ARRITMIAS EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS;RESPIRAÇÃO: FAIXA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 3 A 140 RPM: RESOLUÇÃO: 1BPM. APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; ALARME DE APNÉIA COM TEMPO PROGRAMÁVEL.OXÍMETRO DE PULSO (SPO2):SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, NA FAIXA DE 0 A100%; FREQÜÊNCIA CARDÍACA, NA FAIXA DE 30 A 300 BPM; PRECISÃO: 1BPM; ÍNDICE DE PERFUSÃO: 0 A 100 E OU 0,1 A 5. APRESENTAÇÃO DA CURVA PLESTIMOGRÁFICA; CAPTAÇÃO DE SATURAÇÃO EM NEONATO; MEDIDA EM BAIXA PERFUSÃO E MOVIMENTO.-PRESSÃO ARTERIAL NÃO-INVASIVA (PNI):MEDIÇÃO POR MÉTODO OSCILOMÉTRICO; APRESENTAÇÃO DOS VALORES DAS PRESSÕES: SISTÓLICA; MÉDIA; DIASTÓLICA; MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, POR TECLA DEDICADA; AUTOMÁTICO, COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES DE NO MÍNIMO DE 01 A 120 MINUTOS, PROGRAMADOS PELO OPERADOR; INDICAÇÃO SONORA E VISUAL DE FALHAS DE OPERAÇÃO OU TÉCNICAS; FAIXA DE MEDIÇÃO: 10 A 260 MMHG; RESOLUÇÃO 3 MMHG.TEMPERATURA:02 CANAIS SIMULTÂNEOS COM VISUALIZAÇÃO INDEPENDENTES; NA FAIXA DE 0 A 45 ºC; PERMITIR OS TIPOS DE MEDIDAS: ESOFÁGICA; RETAL; POR CONTATO DE SUPERFÍCIE.ALARMES:ALARMES AUDIOVISUAIS, EM 03 CATEGORIAS DIFERENTES: PRIORIDADE BAIXA; PRIORIDADE MODERADA; PRIORIDADE ALTA; AJUSTES DE LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE ALARMES PARA TODOS OS PARÂMETROS DO SUBITEM.ACESSÓRIOS MÍNIMOS:-01 (UM) CABO PACIENTE REUTILIZÁVEL PARA ECG DE 05 VIAS;-01 (UM) CABO PACIENTE REUTILIZÁVEL PARA ECG DE 03 VIAS;-01 (UM) SENSOR DE DEDO PARA OXIMETRIA, REUTILIZÁVEL TAMANHO ADULTO;-01 (UM) SENSOR DE OXIMETRIA, REUTILIZÁVEL TAMANHO NEONATAL;-01 MANGUITO PARA PRESSÃO NÃO-INVASIVA, REUTILIZÁVEL, TAMANHO ADULTO; 01 MANGUITO PARA PNI TAMANHO PEDIÁTRICO E 01 MANGUITO NEONATAL.-01 MANGUEIRA REUTILIZÁVEL PARA PNI;-01 SENSOR REUTILIZÁVEL, PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA;-CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO DE TENSÃO 100 - 240 VAC; FREQUÊNCIA: 50/60HZ; BATERIA(S) DE EMERGÊNCIA: INTERNA(S); AUTONOMIA, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE NO MÍNIMO 4 HORAS. RECARREGÁVEL AUTOMATICAMENTE AO CONECTAR O EQUIPAMENTO À REDE ELÉTRICA, CARREGADOR INTERNO;- COMUNICAÇÃOPREPARADO PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALAR (HIS); SAÍDA HL7 DE COMUNICAÇÃO INCLUSA NO MONITOR OU CENTRAL.- SEGURANÇA:PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIA DE BISTURI ELÉTRICO; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCA-PASSO;DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.ACOMPANHAR MANUAL DO USUÁRIO. **Qtde.:** 5 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	143900 MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA	08.245.855/0001-94	Sim		11.990,0000	R$ 59.950,00
	Data Orçamento:	24/11/2025				
1	32636 PROTEC EXP.IND.COM.IMP.EXP. EQUIP.MED HOSP LT	06.207.441/0001-45	Sim		7.696,9200	R$ 38.484,60
	Data Orçamento:	18/03/2026				
1	143899 ARAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	54.124.161/0001-16	Sim		7.290,0000	R$ 36.450,00
	Data Orçamento:	25/03/2026				
			Médias Unitário / Total :		**R$ 8.992,3067**	**R$ 44.961,53**

Solicitação de Compra 1154/2026

Objeto : Aquisição de equipamentos hospitalares para o PSI

Item : 25.180.16 - Oxímetro de Dedo pediátrico PortátilOXÍMETRO DE DEDO PEDIÁTRICO PORTÁTILDESTINADO PARA CRIANÇAS, DESENVOLVIDO PARA MEDIR DE FORMA PRECISA A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO SANGUÍNEO (SPO2), FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC) E INTENSIDADE DE PULSO POR MEIO DE UM SIMPLES CONTATO DIGITAL. DISPLAY COLORIDO , LED .INFORMA: SPO2, FC E GRÁFICO DE BARRAS DA INTENSIDADE DE PULSO E SPO2 EM FORMA DE ONDA. ALIMENTAÇÃO: PILHAS AAA. **Qtde.:** 8 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 625/2026

2	19020	HAND LIFE SUPRIM. MEDICOS E FISIOT. LTDA	07.590.023/0001-42	Sim	129,0200	R$ 1.032,16
		Data Orçamento:	12/02/2026			
2	41332	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.	11.089.732/0001-16	Sim	222,0500	R$ 1.776,40
		Data Orçamento:	18/05/2026			
2	143898	MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA	20.339.865/0001-94	Sim	138,9500	R$ 1.111,60
		Data Orçamento:	15/06/2026			
			Médias Unitário / Total :		**R$ 163,3400**	**R$ 1.306,72**

Solicitação de Compra 1154/2026

Objeto : Aquisição de equipamentos hospitalares para o PSI

Item : 25.180.15 - Oxímetro de pulso de mesaOXÍMETRO DE PULSO DE MESAOXÍMETRO DE PULSO DE MESA COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 3,5" COM CURVA PLETISMOGRÁFICA, PARA SER UTILIZADO EM QUALQUER AMBIENTE, COM SENSOR TAMANHO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. DEVE SER BIVOLT E FUNCIONAR EM 110/220V AUTOMATICAMENTE. BATERIA INTERNA, RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 H. ACOMPANHA PARA CADA EQUIPAMENTO 01 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO, 01 SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL DE DEDO E 01 SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL REUTILIZÁVEL TIPO Y. LIMITES DE LEITURA E ALARMES MÍNIMOS:ALARMES: LIMITES AJUSTÁVEIS E AUTOMÁTICOS PARA SPO2 E PULSO, MÁXIMOS E MÍNIMOS. ÁUDIO: VOLUME AJUSTÁVEL. VISUAL: VALORES DE SPO2 E PULSO, E BARRA DE ALERTA PISCARÃO INDICANDO QUE ALGUM ALARME FOI ULTRAPASSADO. PARÂMETROS MONITORADOS ? SPO?: FAIXA DE 0% A 100% ? FREQUÊNCIA CARDÍACA: 20 A 250 BPM ? CURVA PLESTIMOGRÁFICA: VISUALIZAÇÃO CONTÍNUA ? ÍNDICE DE PERFUSÃO: QUANTIFICAÇÃO NUMÉRICA.POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. **Qtde.:** 4 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	44106 EQUIMED EQUIPAMENTOS M¿¿DICOS HOSPITALARES LTD	38.408.899/0001-59	Sim		2.080,0000	R$ 8.320,00
	Data Orçamento:	30/03/2026				
3	40407 ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	Sim		1.950,0000	R$ 7.800,00
	Data Orçamento:	02/06/2026				
3	141915 MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	34.075.280/0001-19	Sim		3.194,0000	R$ 12.776,00
	Data Orçamento:	02/06/2026				
		Médias Unitário / Total :			**R$ 2.408,0000**	**R$ 9.632,00**

Dados Vencedor		Classificado	Valor Total
19020	HAND LIFE SUPRIM. MEDICOS E FISIOT. LTDA	07.590.023/0001-42 Sim	R$ 1.032,16
40407	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49 Sim	R$ 7.800,00
143899	ARAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	54.124.161/0001-16 Sim	R$ 36.450,00

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço: **R$ 45.282,16**
Total para o Maior Preço: **R$ 74.502,40**
Total para a Média Cotada: **R$ 55.900,25**

Justificativa : Aquisição de equipamentos hospitalares para o PSI

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

Estimativa da Contratação: R$ 55.900,25

10. Recebimento

O prazo para a entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que o local da entrega será o Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400 Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h. No ato da entrega, deverá ser acompanhado do material, nota fiscal referente ao item a ser entregue.

Após a entrega em definitivo, a unidade solicitante deverá comparecer ao Almoxarifado para verificar se o item foi entregue em conformidade com o estabelecido em edital. Caso o item tenha sido entregue em conformidade, será atestado o recebimento do material e a nota fiscal encaminhada para o pagamento. Caso o item entregue não esteja em conformidade com o estabelecido no instrumento editalício, a unidade solicitante deverá comunicar a CONTRATADA do ocorrido, para que proceda quanto a substituição do item, ou entrega da parcela pendente do fornecimento.

11. Dotação Orçamentária

Ficha: 1951- Dotação Orçamentária 18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040356

12. Especificação do produto por meio do catálogo eletrônico de padronização

Conforme consta no Anexo A, não se aplica pois os itens, Oxímetros de Pulso de Mesa, Oxímetro de Dedo Pediátrico e Monitor Multiparâmetros não compõem o catálogo eletrônico de padronização, constando apenas o item Água mineral natural sem gás e café e açúcar.

13. Declaração de Cumprimentos Declaramos, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência cumpre com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 19.202/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0176/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO DE MESA.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 183.843.428-30
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Diana Maria Cardoso Silva Moraes
Cargo: Diretora do Departamento de Urgência, Emergências e Atenção Hospitalar
CPF: 105.629.258-05
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Ligiane Pinhal de Camargo
Cargo: Enfermeira
CPF: 314.859.778-86
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: José Felipe Belotto Pelozzo
Cargo: Sócio - Gerente
CPF: 064.890.839-90
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 34.680.592/0001-51
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19.202/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0176/2026)
VIGÊNCIA: 60 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO DE MESA.
VALOR: R$ 6.890,40

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
Secretário de Saúde

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, Jose Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2 e informe o código 6912-D507-3599-66A2

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 176/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de equipamentos hospitalares para o PSI**

Fornecedor: 43678 BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA GRAÇA ARANHA **Nº :** 875
Bairro: VARGEM GRANDE **Fone:** 99164-5385
Cidade: PINHAIS PR
CNPJ/CPF: 34.680.592/0001-51 **Email:** brasildevices@uol.com.br
Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	25.180.15	Oxímetro de pulso de mesa	CREATIVE	4	UN	1.722,6000	6.890,40

ESPECIFICAÇÃO

Oxímetro de pulso de mesa

OXÍMETRO DE PULSO DE MESA com tela de cristal líquido de no mínimo 3,5” com curva pletismográfica, para ser utilizado em qualquer ambiente, com sensor tamanho adulto, pediátrico e neonatal. Deve ser bivolt e funcionar em 110/220V automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h. Acompanha para cada equipamento 01 sensor de oximetria adulto, 01 sensor de oximetria pediátrico reutilizável de dedo e 01 sensor de oximetria neonatal reutilizável tipo Y. Limites de leitura e alarmes mínimos:

ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Áudio: Volume ajustável. Visual: Valores de Spo2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado. Parâmetros monitorados ? SpO?: Faixa de 0% a 100% ? Frequência cardíaca: 20 a 250 bpm ? Curva plestimográfica: Visualização contínua ? Índice de perfusão: Quantificação numérica.

Possuir registro na ANVISA.

Total Cota : **6.890,40**
Total Fornecedor **6.890,40**
Total Geral : **6.890,40**

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, LIGIANE PINHAL DE CAMARGO, José Felipe Belotto Pelozzo e DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-6A2A e informe o código 6912-D507-3599-6A2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6912-D507-3599-66A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 05/10/2026 16:41:16 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LIGIANE PINHAL DE CAMARGO (CPF 314.XXX.XXX-86) em 06/10/2026 08:19:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- Jose Felipe Belotto Pelozzo (CPF 064.XXX.XXX-90) em 06/10/2026 11:51:01 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES (CPF 105.XXX.XXX-05) em 14/10/2026 11:46:35 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6912-D507-3599-66A2